CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W52X-JFXJ-7JHA-6205

A C Ó R D Ã O
AGRAVO

Processo: **TC-013381.989.26-8** (Ref.: TC-012162.989.26-3, TC-012354.989.26-1 e TC-012693.989.26-1).

Requerente: Norte e Sul Log Transportes Ltda.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente os pedidos de medida cautelar em face do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, do tipo menor preço, promovido pela 3ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 3DSP-DECAP - Secretaria da Segurança Pública, que tem por objeto a c*ontratação de serviço terceirizado relativo à coleta/guarda de veículos automotores – remoção de veículos leves, pesados, motos e peças*".

Responsável: Jurandir Correia Sant'anna (Delegado Seccional)

Subscritor do Edital: Marcos Alexandre Cattani (Delegado de Polícia Assistente).

Sessão de abertura: 03-06-2026, às 08h00min.

Valor estimado: R$ 629.615,00

Advogado cadastrado no e-TCESP: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574).

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE COLETA/GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. OBJETO HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. LIMITE TEMPORAL ESTABELECIDO NO ART. 219-A, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. CONTROLE EXTERNO PROSSEGUE PELO RITO ORDINÁRIO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR O DECIDIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente, **conhecer** do presente Agravo, e, quanto ao mérito, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **negar-lhe provimento**, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W52X-JFXJ-7JHA-6205